Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9244/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/1388/2014
PROTOCOLO	:	1477984
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	:	SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2013
CONTRATADA	:	POTTENCIAL PAPELARIA LTDA - ME
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - MS.
VALOR INICIAL	:	R$ 55.990,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2013. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 086/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 166/2013 (f. 193-199), firmado entre o **Município de Água Clara - MS,** CNPJ/MF n° 03.184.066/0001-77, representado pelo Prefeito, Sr. Silas Jose da Silva, CPF/MF n° 044.977.578-03, como contratante, e de outro lado a empresa **Pottencial Papelaria Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 09.453.738/0001-89, representada pelo Sr. Maurício José Bento, CPF/MF n° 158.621.029-92, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de computadores para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Água Clara - MS, no valor de R$ 55.990,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa reais), com prazo de vigência de 90 (noventa) dias.

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-806/2015 (f. 279-281), publicada no DOE/TC/MS nº 1081 em 15/4/2015, que julgou regular e legal procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 086/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 166/2013.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 22502/2015 (f. 283-285) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 166/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 15346/2016 (f. 286-287) opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo nº 166/2013, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS 076, de 11 de dezembro de 2013, c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 166/2013 que está devidamente comprovada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 55.990,00
Decréscimo	R$ 12.000,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 43.990,00
Ordens de Pagamento	R$ 43.990,00
Notas Fiscais	R$ 43.990,00

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 121, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 166/2013, firmado entre o **Município de Água Clara - MS,** CNPJ/MF n° 03.184.066/0001-77, representado pelo Prefeito, Sr. Silas Jose da Silva, CPF/MF n° 044.977.578-03, como contratante, e de outro lado a empresa **Pottencial Papelaria Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 09.453.738/0001-89, representada pelo Sr. Maurício José Bento, CPF/MF n° 158.621.029-92, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela quitação ao responsável, Sr. Silas Jose da Silva, CPF/MF n° 044.977.578-03, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 30 de setembro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator